

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA (TAC) Nº 04/2025

SIMP 000690-177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), por seu representante legal, em respondência pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no art. 6º, inciso IV, e art. 37, I, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e especialmente no uso de suas atribuições inerentes ao Direito Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Senhor **BENONI JOSE DE SOUSA**, juntamente com a Procuradora **RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, visando a sanar potenciais irregularidades no tocante à estrutura organizacional da controladoria geral da Câmara Municipal e outras providências, cujos fundamentos e cláusulas:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu art. 70 - *ao tratar da organização dos Poderes, na Seção que trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária* - estabelece, entre os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos públicos, o Controle Interno que deve ser executado por cada Poder;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Piauí, em reprodução ao dispositivo constitucional acima citado, estabelece em seu art. 32, que a fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que consoante aduzido pelos representantes da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA DO PIAUÍ** na audiência ID 61701034, **INEXISTE**, na legislação daquela Casa, a criação de cargo(s) efetivo pertinente à controladoria interna. No ensejo, reportaram, ainda, que atualmente o cargo de controlador é exercido por servidor efetivo cedido do Município;

**CONSIDERANDO**, porém, necessária a iniciativa de lei para deixar clara na norma local acerca da necessidade de nomear efetivo do quadro da Câmara Municipal para o cargo de controlador interno;

**CONSIDERANDO** que o alinhamento normativo e jurisprudencial converge para o entendimento de que o cargo de Controlador Interno deve exercido por servidor efetivo;

**CONSIDERANDO** o objeto do Procedimento Administrativo (PA) - SIMP 000690-177/2024 consistente em garantir a reestruturação do Controle Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA DO PIAUÍ** em cumprimento ao disposto no



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Ajustamento de Conduta constitui Título Executivo Extrajudicial por força do estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o descumprimento de qualquer dos compromissos nele declarados, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, importará, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Presidente que estiver exercendo o mandato, solidariamente, na aplicação de multa MENSAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput, e § 2.º da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se o valor ao Fundo do Ministério Público do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá ao Ministério Público do Piauí, por meio desta Promotoria, fiscalizar e acompanhar, por meio de inspeções, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo. Transcorrido o prazo aqui estabelecido, a Compromissária fica obrigada a informar a esta Promotoria, por escrito, em 60 (sessenta) dias, todas as medidas efetivadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Valença do Piauí para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE À ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA DO PIAUÍ**, depois de lido, vai devidamente assinado, conforme cláusula quinta, para que tenha os devidos efeitos legais.

Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.

**PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**

Promotor de Justiça

BENONI JOSE DE  
SOUSA:22644288304

Assinado de forma digital por BENONI JOSE  
DE SOUSA:22644288304  
Dados: 2025.02.28 13:30:21 -03'00'

**BENONI JOSÉ DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Assinado de forma digital por RAYMONYCE DOS REIS COELHO  
Dados: 2025.02.28 13:30:36 -03'00'

**RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO**

Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores